



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

NOTA TÉCNICA Nº 6/2017/CFDCO/CGGFPI/DIPGF

PROCESSO Nº 59800.003181/2017-18

1. ASSUNTO

1.1. Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) - Alteração da Resolução n.º 66, 17.10.2017 - Critérios e Prioridades para 2018 - Financiamento Estudantil -FIES.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009;

2.2. Decreto 8.067, de 14.08.2013;

2.3. Portaria MI n.º 395, de 10.08.2017;

2.4. Portaria MI n.º 618, de 21.11.2017 - Altera a Portaria n.º 395;

2.5. Resolução Condel/Sudeco n.º 66, de 17.10.2017.

3. ANÁLISE

3.1. O art. 6º, inciso II, do Anexo do Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, define como atribuição do Conselho Deliberativo da Sudeco *“estabelecer anualmente, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, as diretrizes, as prioridades e o programa de financiamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional e ouvidos os Estados e o Distrito Federal”*.

3.2. Conforme o art. 10, § 4º, inciso I, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, compete ao Condel/Sudeco *“estabelecer, anualmente, o programa de aplicação dos recursos, no exercício seguinte, no financiamento de projetos de desenvolvimento, de infra-estrutura e serviços públicos, de grande relevância para a economia regional, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste”*.

3.3. A Portaria MI n.º 395, de 10.08.2016, publicada no DOU de 15.08.2017, Seção 1, p. 38, estabeleceu as Diretrizes e Orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO para 2018.

3.4. A Resolução Condel/Sudeco n.º 66, de 17.10.2017, publicada no DOU de 19.10.2017, seção 1, pag. 19, aprovada pelo Conselho, definiu os Critérios e Prioridades do Fundo para aplicação em 2018.

3.5. Ocorre que, o Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria n.º 618, de 21.11.2017, publicada no DOU de 22.11.2017, Seção 1, p. 66, alterou a ementa e os arts. 1º, 3º e 4º da Portaria MI n.º 395, de 10.08.2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Portaria MI n.º 618, de 21 de novembro de 2017

*Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades **para** aprovação de projetos de investimentos e **financiamentos a estudantes** com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO). (NR)*

[...]

*Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades **para** aprovação de projetos de investimentos e **financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos**, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), para o exercício de 2018. (NR)*

[...]

*Art. 3º As Diretrizes a serem observadas pela SUDECO quando da aprovação de projetos de investimentos e do **financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos**, no âmbito do FDCO, são as seguintes:*

..... (NR)

[...]

*Art. 4º Fica vedada a concessão de crédito para aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a **50% (cinquenta por cento)**, exceto nos casos em que, alternativamente:*

[...]

***Parágrafo único.** A SFRI/MI atualizará o índice de que trata o caput deste artigo sempre que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) revisar os parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos em seus normativos.” (NR)*

3.6. Além disso, cumpre informar que, a Medida Provisória n.º 785, de 06.07.2017, alterou o inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, permitindo o financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na região Centro-Oeste com recursos do FDCO.

3.7. Diante da alteração das Diretrizes e Orientações Gerais do FDCO para o exercício de 2018, por meio da Portaria MI n.º 618, de 21.11.2017, propomos alterar a Resolução Condell/Sudeco n.º 66, que discorre sobre os Critérios e Prioridades do Fundo para 2018, no sentido de adequar seu texto à Portaria do Ministério da Integração, bem como à Lei Complementar n.º 129, passando a contar com a seguinte redação:

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
RESOLUÇÃO N.º 66, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.	RESOLUÇÃO N.º XX, DE ___ DE _____ DE 2017.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (FDCO).

- Critérios e Prioridades para 2018.

[...]

1. DIRETRIZES

Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO no exercício de 2018, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração nacional por meio da portaria MI nº 395, de 10.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017, bem como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n.º 6.074, de 22.02.2007, e o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), respeitadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco.

[...]

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (FDCO).

- Alteração - Resolução n.º 66 - Critérios e Prioridades para 2018.

[...]

1. DIRETRIZES

Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos e **financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos**, com recursos do FDCO no exercício de 2018, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração nacional por meio da portaria MI nº 395, de 10.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017, **alterada pela Portaria MI n.º 618, de 21.11.2017, publicada no DOU de 22.11.2017**, bem como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n.º 6.074, de 22.02.2007, e o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), respeitadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco.

[...]

3. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Para a concessão de financiamento a estudantes com recursos do FDCO no exercício de 2018, deverá ser observada a seguinte prioridade:

- **estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos na região Centro-Oeste.**

4. CONCLUSÃO

- 4.1. Ante o exposto e em conformidade com o art. 6º, inciso II, do Anexo do Decreto n.º 8.067,

de 14.08.2013, que aprovou o Regulamento do FDCO, sugerimos submeter à consideração e deliberação do Condel/Sudeco, proposta de alteração dos Critérios e Prioridades do FDCO para 2018, no sentido de permitir financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, com recursos do FDCO.

Brasília (DF), 22 de novembro de 2017.

Claudia Helena e Silva

Agente Administrativo

Luciana de Sousa Barros

Coordenadora-Geral

Edimilson Alves

Diretor

De acordo,

Antônio Carlos Nantes de Oliveira

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Coordenador(a)-geral**, em 22/11/2017, às 15:14, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Helena e Silva, Agente Administrativo**, em 22/11/2017, às 15:18, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Alves, Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 22/11/2017, às 15:24, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 23/11/2017, às 08:58, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0059177** e o código CRC **B7A525D2**.

Referência: Processo nº 59800.003181/2017-18

SEI nº 0059177